



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

PROJETO DE LEI Nº 010 /2025 *Condese Lei-se 010/2025,*
Passa de a Lei 1235/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas e com arrimo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA - Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Paz no Município de Itapissuma e dá outras providências:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapissuma o Dia Municipal paz, a ser comemorado anualmente na primeira segunda feira do mês de agosto.

Parágrafo Único – O referido dia passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Itapissuma.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Paz deverá ser uma data de manifestação apartidária, ecumênica e de sensibilização de todos os segmentos sociais: públicos, civis, artísticos, escolares, políticos, religiosos, empresariais para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma cultura para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma cultura de Paz, de forma a propiciar uma convivência pacífica com diálogos a respeito do tema

Artigo 3º - Caberá ao Poder Municipal:

I – Dar publicidade sobre a importância da referida data;

II – Apoiar as organizações locais no desenvolvimento de atividades alusivas a Cultura Paz;

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700 – 00 – ITAPISSUMA – PE

E-MAIL: ITAPISSUMACAMARAMUNICIPAL@GMAIL.COM

55-

[Digite aqui]

Câmara Municipal de Itapissuma

III – Inserir nas escolas a missão de ensinar a incentivar a prática de valores cívicos, éticos e morais, tais como respeito, tolerância, diálogo e solidariedade para a promoção da Paz e nosso Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

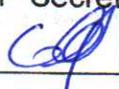
Itapissuma, 29 de janeiro de 2025.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700 – 00 – ITAPISSUMA – PE

E-MAIL: ITAPISSUMACAMARAMUNICIPAL@GMAIL.COM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

LIDO NO EXPEDIENTE
Itapissuma 10/02/25
JSS.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Itapissuma 10/02/25
JSS.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

Aprovado em 12 Discursão
Por _____
Itapissuma 10/02/25
JSS.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

Aprovado em 23 Discursão
Por unanimidade
Itapissuma 10/02/25
JSS.
PRESIDENTE